



Pedra Preta/MT
Câmara Municipal de Pedra Preta
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Parecer nº 39/2025

Matéria: Projeto de Lei nº 83, de 14 de agosto de 2025.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Altera o artigo 22 da Lei nº 267, de 27 de dezembro de 2001, para ampliar a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e dá outras providências.

Senhor Presidente,

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, sob a Presidência do Vereador Ediérico da Silva Machado, reuniu ordinariamente no dia 10 de setembro de 2025 com os demais membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei nº 83, de 14 de agosto de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Presidente Ediérico da Silva Machado, com base nos dispositivos regimentais, reservou a si mesmo a relatoria para exarar o parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto em realce, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão, opinar sobre as proposições referentes à matéria tributária, abertura de Créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, de forma direta ou indireta, alterem a despesa ou receita municipal; opinar sobre a proposta Orçamentária do Município, sugerindo ou promovendo as modificações necessárias e sobre as Emendas que lhe forem apresentadas; opinar ou atualizarem os vencimentos e salários dos servidores municipais; elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária, Plano Plurianual, e Lei de Diretrizes Orçamentárias; opinar sobre o processo de tomada ou prestação de Contas do Prefeito.

Pois bem. No Projeto de Lei fica o Poder Executivo autorizado a alterar o artigo 22 da Lei nº 267, de 27 de dezembro de 2001, para ampliar a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Destacando que a presente proposição visa ampliar para 2(dois) salários mínimos a faixa de isenção para o imposto sobre a propriedade territorial urbana, objetivando promover justiça social para os cidadãos pedra-pretenses que se enquadram nos critérios de elegibilidade estabelecidos para acessar o benefício da isenção. Além disso, a proposição atende aos princípios de justiça social, ao ampliar a proteção tributária a cidadãos em situação de maior vulnerabilidade econômica e de saúde, garantindo-lhes condições mais dignas de subsistência.

A estimativa de renúncia de receita apresentada pelo Poder Executivo está em conformidade com a legislação vigente, acompanhada de medidas compensatórias que asseguram o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.

Portanto, ao que compete a presente Comissão Permanente e diante dos fundamentos acima sopesados, após as devidas análises, entendo pela possibilidade legal de tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 83, de 14 de agosto de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.



Pedra Preta/MT
Câmara Municipal de Pedra Preta
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Desta forma, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 34, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, após todos os estudos e discussões em reunião sobre a matéria, este Relator exara o presente **Parecer Favorável**, ao Projeto de Lei Nº 83, de 14 de agosto de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal que altera o artigo 22 da Lei nº 267, de 27 de dezembro de 2001, para ampliar a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e dá outras providências. O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.



EDIÉRICO MACHADO

Presidente/Relator



THIAGO KULKAMP

Vice-Presidente



CHICO LIMA TUR

Membro